



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Maria Filomena Sousa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Filomena Sousa, INEP 23004339, no município de Cruz, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5397513/2014</b>	<b>PARECER Nº 0221/2015</b>	<b>APROVADO EM: 28.01.2015</b>

## I - RELATÓRIO

Carla Virgínia da Silva Bezerra Marques, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Filomena Sousa, por meio do processo nº 5397513/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na localidade de Cajueirinho II, CEP: 62.595-000, no município de Cruz.

Responde pela direção a professora Carla Virgínia da Silva Bezerra Marques, autorizada por este Conselho com Parecer nº 0048/2015, e pela secretaria escolar, Márcio Júnior Vasconcelos, Registro nº 10.406.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Jivago Nascimento Vasconcelos, CREA nº 46976-D. O Atestado de Salubridade foi expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruz.

O acervo bibliográfico é constituído de 1033 (hum mil e trinta e três) títulos para um total de 88 (oitenta e oito) alunos matriculados, revelando uma proporção de 11,73 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0221/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Filomena Sousa, no município de Cruz, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0222/2015, da Assessora Técnica Maria Eliete Andrade, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados conforme a Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- atestado de segurança e registro sanitário;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício